

## DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I – TAN

### CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Exame de Coincidências – 25.01.2024

I

a) 5 valores

O *Foreign Secretary* representa o Reino Unido sem necessitar de carta de plenos poderes (artigo 7/2/a da CVDTE).

O Embaixador representa a Grécia sem necessitar de carta de plenos poderes, mas apenas para a adoção (artigo 7/2/c), não já para a autenticação e a vinculação. Em todo o caso, essa ausência poderia ser suprida por confirmação por parte do seu Estado (artigo 8).

Saber se a atuação grega nas negociações corresponde a coação sobre o Reino Unido, com a consequente viciação do seu consentimento (artigo 52), não obterá uma resposta consensual. Alguma doutrina (minoritária) integra na coação sobre o Estado a coação política ou económica, numa aplicação analógica do artigo 52.

b) 4 valores

Depende do que a convenção previsse quanto à entrega das esculturas. Se, como parece resultar do texto, o cumprimento da convenção só se concluída com a entrega em solo grego, o Reino Unido não cumpriu. Poderia, contudo, alegar impossibilidade superveniente de cumprimento (artigo 61), se a recuperação das esculturas naufragadas fosse tecnicamente inviável; se fosse viável, mas envolvesse gastos muito avultados, teria de ser verificada a possibilidade de aplicação do instituto da alteração fundamental das circunstâncias (artigo 62), o que, todavia, se afigura duvidoso, sobretudo relativamente ao preenchimento do primeiro requisito positivo contido na alínea a) do n.º 1.

c) 5 valores

No plano internacional, não terá qualquer efeito, atento o previsto no artigo 27, e não sendo a situação subsumível ao artigo 46.

No plano interno, depende de como a ordem jurídica britânica se relaciona com o Direito Internacional, se prevê ou propicia a superioridade das normas internacionais recebidas sobre as normas internas de grau infraconstitucional (como sucede em Portugal), ou se, no âmbito de um sistema dualista, obriga à transformação das normas internacionais em normas internas para vigorarem no Reino Unido, caso em que o concurso de normas se resolveria nos termos dos critérios previstos por esse ordenamento para o efeito.

## II

### a) 3 valores

Referir a evolução histórica da questão, de uma situação anterior de negação da personalidade jurídica internacional, até ao momento posterior à II Guerra Mundial, de reconhecimento progressivo de uma personalidade limitada – ou apenas capacidade limitada, se se preferir – ao indivíduo.

Referir as situações ativas e passivas que integram a personalidade ou capacidade internacional do indivíduo.

### b) 3 valores

Sim, em ambos os casos.

No poder de ratificação é uma opinião quase unânime, perante a ausência de previsão constitucional em sentido contrário e atento o poder em certa medida equivalente da promulgação.

No poder de assinatura, foi maioritária no passado a opinião no sentido da vinculação, em parte baseada numa visão da relação de diferenciação material entre tratado e acordo que as sucessivas revisões constitucionais esbateram, e na formulação críptica do artigo 8/2 da Constituição quando refere a aprovação e não a assinatura como o momento da receção interna.

Hoje em dia, é quase consensual a equiparação à situação do tratado, mercê da referida indiferenciação material e da possibilidade de interrupção através da utilização da fiscalização preventiva.